



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 061/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.140/2021, que Altera a Lei Municipal nº 1.433, de 23 de abril de 2014, de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.140/2021, que Altera a Lei Municipal nº 1.433, de 23 de abril de 2014, de Primavera do Leste, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Executivo Municipal, visa promover a alteração da Lei acima mencionada, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 011, o Autor aduz as razões de sua propositura, alegando que

“... Contudo, desde 2014, data da criação da referida lei, muito se mudou no âmbito procedural da execução dos serviços do CMDCA, seja pela modernização e adequação dos serviços, seja pela execução de suas atividades, mas principalmente pelas mudanças nas regulamentações do CONANDA, órgão de caráter nacional que orienta os CMDCA municipais...”





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“... Há que se considerar ainda que a alteração desta lei é objeto de SIMP perante o Ministério Público Estadual, que tem cobrado tal adequação (SIMP nº 0002571-013/2020...”

Assim, percebe-se que as alterações ora propostas objetivam a adequação, modernização e padronização das ações correlatas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 06 de maio de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico